

informações que subsidiem as condutas. A atividade do farmacêutico no cuidado ao paciente pressupõe o acesso a ele e seus familiares, ao prontuário, resultados de exames e demais informações, incluindo o diálogo com a equipe que assiste o paciente.

D.1) O farmacêutico deve registrar as informações relevantes para a tomada de decisão da equipe multiprofissional, bem como sugestões de conduta no manejo da farmacoterapia, assinando as anotações apostas.

D.2) Os hospitais devem adotar práticas seguras baseadas na legislação vigente, em recomendações governamentais, e em recomendações de entidades científicas e afins, nacionais e internacionais.

7. GESTÃO DA INFORMAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA - A gestão da informação reveste-se de fundamental importância no desenvolvimento das atividades da farmácia hospitalar, devendo-se empreender esforços para possibilitar a sua realização.

7.1. A infraestrutura física e tecnológica é entendida como a base necessária ao pleno desenvolvimento das atividades da farmácia hospitalar, sendo um fator determinante para o desenvolvimento da assistência farmacêutica, devendo ser mantidas em condições adequadas de funcionamento e segurança. A infraestrutura física para a realização das atividades farmacêuticas deve ser compatível com as atividades desenvolvidas, atendendo às normas vigentes.

7.2. A localização da farmácia deve facilitar o abastecimento e a provisão de insumos e serviços aos pacientes, devendo contar com meios de transporte internos e externos adequados, em quantidade e qualidade à atividade, de forma a preservar a integridade dos medicamentos e demais produtos para a saúde, bem como a saúde dos trabalhadores.

8. RECURSOS HUMANOS - A farmácia em hospitais deve contar com farmacêuticos e auxiliares, necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades, considerando a complexidade do hospital, os serviços ofertados, o grau de informatização e mecanização, o horário de funcionamento, a segurança para o trabalhador e usuários

8.1. A responsabilidade técnica da farmácia hospitalar é atribuição do farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, nos termos da legislação vigente. A farmácia hospitalar deve promover ações de educação permanente dos profissionais que atuam no hospital, nos temas que envolvam as atividades por elas desenvolvidas.

8.2. Os hospitais devem direcionar esforços para o fortalecimento dos recursos humanos da farmácia hospitalar com foco na adoção de práticas seguras na assistência e cuidados de saúde, bem como propiciar a realização de ações de educação permanente para farmacêuticos e auxiliares.

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA SESA Nº2022/809.

#### ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE FITOTERAPIA – COMEF, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº1.685, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual; o art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; o inciso XIV do Art. 50, da Lei nº 16.710, 21 de dezembro de 2018 e suas alterações; e o inciso XIV do art. 6º do Decreto Estadual nº 34.048, de 28 de abril de 2021; e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080 de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Lei Estadual 12.951, de 07 de outubro de 1999, que dispõe sobre a Política de Implantação da Fitoterapia em Saúde Pública no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais; CONSIDERANDO a Resolução nº 55/2021 do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, que aprova a Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Ceará; CONSIDERANDO que a Fitoterapia é uma atividade da Assistência Farmacêutica, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Estadual de Fitoterapia – COMEF, criado pela Portaria nº 1.685, de 13 de dezembro de 1996, com a finalidade de adequação de suas atribuições às Políticas Públicas de Saúde voltadas para a Assistência Farmacêutica do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deste artigo será composto pelos membros listados no anexo único desta portaria.

Art. 2º O Comitê Estadual de Fitoterapia – COMEF compor-se-á dos seguintes Grupos de Trabalho – GT, para dar suporte às suas atividades:

I – GT Educação Permanente;

II – GT Capacitação de Recursos Humanos;

III – GT Pesquisa e Desenvolvimento;

IV – GT Cadeia Produtiva e Acesso a Plantas Medicinais e a Fitoterápicos.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão compostos pelos membros do comitê.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de outubro de 2022.

Carlos Hilton Albuquerque Soares  
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO CEARÁ

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº2022/809

##### MEMBROS

Luciene Alice da Silva	Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE
Fernanda França Cabral	Coordenadora de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologias em saúde – COPAF/SEPOS
Karla Deisy Moraes Borges	Orientadora da Célula de Assistência Farmacêutica – CEASF/COPAF/SEPOS
Angélica Regina Lima Brasil	Representantes da Fitoterapia da Coordenadoria de Políticas da Assistência Farmacêutica e Tecnologias em Saúde – COPAF/SEPOS
Aleksandra Barroso Gomes	
Sebastião Francisco Silva Leite	
Mary Anne Medeiros Bandeira	Coordenadora das Farmácias Vivas da Universidade Federal do Ceará – representante da Universidade Federal do Ceará – UFC
Regina Cláudia de Matos Dourado	Representante da Universidade de Fortaleza – UNIFOR
Júlio César de Oliveira Peixe	Representante da Fitoterapia dos Municípios do Estado do Ceará
Kellen Miranda Sá	Representante da Farmácia Viva da Universidade Federal do Ceará – UFC
Saíd Gonçalves da Cruz Fonseca	Farmacêutico do Setor de Farmacotécnica do Departamento de Farmácia da Universidade Federal do Ceará
Sérgio Horta Mattos	Representante do Centro de Ciências agrárias da Universidade Federal do Ceará
Hermínio José Moreira Lima	Representante do Centro de Ensino e Tecnologia – CENTEC

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº810/2022.

#### ESTABELECE DIRETRIZES PARA EXTENSÃO COMO PRÁTICA DE ENSINO NA SAÚDE NO ÂMBITO DA REDE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição legal que lhe confere o art.93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 17, inciso XI da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o inciso XIV, do Art. 50 da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Estadual nº 17.007, de 30 de setembro de 2019, o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; Considerando o inciso III do Art. 200 da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; Considerando o inciso III do Art. 6º e o Art. 27, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que estabelece que a política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento à organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive, pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal; Considerando o Art. 207, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes; Considerando o Decreto Estadual SEPLAG nº 29.704, de 08 de abril de 2009, que altera o programa de estágio em órgãos e entidades da administração pública estadual direta, indireta, autárquica e fundacional para adequar as disposições impostas pela Lei Federal nº 11.788/2009; Considerando a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 34.048, de 28 de abril de 2021 que estabelece como competência da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde, elaborar, em parceria com Instituições de Ensino e Pesquisa públicas e privadas, as políticas de gestão do conhecimento, inovação e educação permanente; Considerando a Portaria Estadual nº 44, de 02 de fevereiro de 2022, que estabelece as diretrizes para Regulação das Práticas de Ensino em Saúde no âmbito das Unidades da Rede da Secretaria da Saúde do estado do Ceará – SESA; Considerando o Decreto nº 34.827/2022 que institui a Coordenadoria da Política

de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde na Estrutura da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para Atividades de Extensão como Prática de Ensino na Saúde no âmbito da rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º Considera-se Extensão, uma prática de ensino na saúde que integra o projeto pedagógico do curso e a organização da pesquisa, constituindo-se em um processo dialógico, interprofissional, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior, os serviços de saúde e a sociedade, por meio da produção e aplicação do conhecimento em articulação permanente.

Das Modalidades de Extensão em Saúde

Art.3º Para definição desta Portaria, consideram-se os seguintes conceitos dentre as modalidades de Extensão:

I - programas: um conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum e que visam à articulação de projetos e de outras atividades de extensão cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela IES, nos termos de seus projetos pedagógicos e de desenvolvimento institucional.

II - projetos: ação de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculada ou não a um programa.

III - cursos e oficinas: atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento e disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos.

IV - eventos: ação de curta duração que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela IES.

V - prestação de serviços: ações desenvolvidas aos usuários e trabalhadores da unidade de saúde, conforme a necessidade local e a pactuação com o serviço.

§ 1º As modalidades de Extensão, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, ações de natureza governamental que atendam a políticas de saúde nacional e estaduais.

§ 2º As propostas na modalidade “cursos” devem ser pactuadas com as unidades de saúde, considerando o perfil e necessidades dos serviços e do público participante.

§ 3º A proposta indicada no § 2º deve ser apresentada no formato indicado no Artigo 4º e anexada a proposta de matriz do currículo do curso de interesse, devendo a Instituição de ensino proponente ser responsável pela certificação.

§ 4º As propostas nas modalidades “eventos”, “prestação de serviços” e “oficinas” devem ser pactuadas com as unidades de saúde, considerando o perfil e necessidades dos serviços e do público participante.

Da apresentação de propostas para Extensão em Saúde

Art.4º As propostas para Extensão em Saúde deverão atender aos seguintes requisitos:

I - título da proposta

II - identificação do Coordenador/Responsável (professor-orientador) pela proposta

III - extensionistas participantes

IV - introdução

V - justificativa

VI - objetivos

VII - metas

VIII - produtos

IX - cronograma (Para programas e projetos mínimo 6 meses de execução e no máximo 2 anos)

X - termo de Anuência com assinatura do representante do Centro de Estudos, ou setor equivalente da Unidade de Saúde

XI - termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado pelo professor-orientador e extensionistas

XII - comprovante de aprovação da Pró-reitoria de Extensão, ou área equivalente, da Instituição de Ensino proponente

Art.5º Todas as propostas de extensão devem ser cadastradas em formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para acompanhamento e avaliação pela Coordenadoria de Educação Permanente em Saúde e representante do Centro de Estudos, ou setor equivalente da Unidade de Saúde.

§ 1º A participação do extensionista, nas modalidades “eventos, cursos e oficinas” deve ser registrada pela unidade, a qual deve emitir comprovação desta participação informando o nome da atividade, data e período da execução.

§ 2º Caso a proposta apresentada tenha em seu cronograma atividades de pesquisa, deverá seguir o fluxo de acompanhamento e desenvolvimento de pesquisa da unidade.

§ 3º A pesquisa constante na proposta apresentada também deve ser cadastrada no formulário e deve conter projeto completo, a aprovação do Comitê de Ética, em Pesquisa carta de anuência e fiel depositário da instituição, se for o acaso, para a execução da mesma.

§ 4º Caso a proposta apresentada esteja relacionada com atuação no cenário de prática, é necessário solicitar vagas no SIS-RPES e apólice do seguro.

Art.6º As propostas de Extensão deverão ser monitoradas periodicamente junto a Coordenadoria da Política de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde e aos Centros de Educação Permanente em Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, ou setor equivalente, das Unidades de Saúde.

Art.7º Os resultados alcançados pelas propostas de Extensão apresentadas devem demonstrar os benefícios para o público participante e os desafios para o desenvolvimento da proposta.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2022.

Carlos Hilton Albuquerque Soares  
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº811/2022.

#### PRORROGA A PORTARIA Nº2020/1500 DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ESPECIAIS.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no art. 5º, XXV, da Constituição Federal, art. 15, XIII, da Lei Nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990. CONSIDERANDO a Lei Nº 17.184, de 23 de março de 2020 e o Decreto Nº 33.545 de 20 de abril 2020. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência da Portaria Nº 1500/2020, de 07 de janeiro de 2021, alterada pelas Portarias Nº 324/2021, de 18 de março de 2021, Nº 1053/2021, de 29 de setembro de 2021 e Nº 1484/2021, de 08 de dezembro de 2021, passando a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, aos 10 de outubro de 2022.

Carlos Hilton Albuquerque Soares  
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

#### ADITAMENTO Nº168/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2022/19259 PREGÃO ELETRÔNICO Nº2021/1471

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti, portador da RG de nº 97002063428 e inscrito no CPF sob o nº 623.295.613-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 04083294/2021, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018 e na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, resolve fazer **aditamento a Ata de Registro de Preços nº2022/19259**, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 19 de julho de 2022, que tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de “MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, para incluir empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58, representada pelo(a) Sr(a). Felipe de Araújo Gomes, portador(a) do RG nº. 1029018353 - MD/CE e inscrito(a) no CPF sob o nº 011.268.083-69, conforme a seguir:

